

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO".

Pelo presente instrumento particular, como **EMISSIONA**,

(a) **S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.949/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.044.266, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissiona");

E, como **AGENTE FIDUCIÁRIO**, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissiona ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), sendo a Emissiona e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte";

e, na qualidade de **INTERVENIENTES GARANTIDORAS**,

(c) **OESP MÍDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 100, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.912/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP MÍDIA");

(d) **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("AGÊNCIA ESTADO"), sendo "AGÊNCIA ESTADO" e a "OESP MÍDIA" doravante denominados em conjunto como "Interveniente Garantidoras";

E, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**:

(e) OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“OESP EMPREENDIMENTOS” ou “Interveniente Anuente”);

CONSIDERANDO QUE:

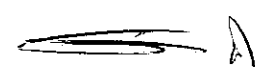
- (i) Em 05 de dezembro de 2011, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Escritura de Emissão”), documento este aditado em 25 de junho de 2014;
- (ii) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de dezembro de 2015 os debenturistas aprovaram, por unanimidade, a transferência da propriedade dos imóveis de propriedade da Emissora e da Garantidora OESP MÍDIA, oferecidos em garantia ao cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora no âmbito da 3ª Emissão, mediante a constituição de hipoteca em primeiro grau dos imóveis, para sociedade de propósito específico (“SPE” ou “OESP Empreendimentos e Participações S.A.”), a ser detida e controlada, via redução de capital social, pela totalidade dos atuais acionistas da Emissora, em proporção igual à sua participação;
- (iii) A transferência supramencionada foi devidamente formalizada, em 13 de abril de 2016, através de aditamentos as Escrituras Pública de Constituição de Garantia Hipotecária;
- (iv) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de junho de 2016, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, a postergação da data de pagamento da parcela do Valor Nominal das Debentures, estabelecida na cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, originalmente prevista no dia 10 de junho de 2016, para o dia 10 de julho de 2016;

RESOLVEM as Partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Segundo Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:






Página 2 de 6



Cláusula Primeira
Da Autorização

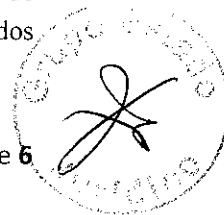
- 1.1. O presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão é celebrado de acordo com (i) a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de outubro de 2015; (ii) a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da S.A da OESP MÍDIA realizada em 05 de outubro de 2015 (“AGE 2015”) na qual foram aprovadas, por unanimidade, a transferência dos imóveis dados em garantia na Escritura de Emissão para a ANUENTE; (iii) a autorização da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de dezembro de 2015 (“AGD 2015”) que aprovou por unanimidade a reestruturação societária pretendida pela Emissora e Garantidoras, nos termos da referida AGD 2015; (iv) a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 09 de junho de 2016; (v) a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da OESP MÍDIA realizada em 09 de junho de 2016; (vi) a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da AGÊNCIA ESTADO realizada em 09 de junho de 2016; (vii) a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da OESP EMPREENDIMENTOS realizada em 09 de junho de 2016; e (viii) a autorização da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de junho de 2016 (“AGD 2016”), que aprovou por unanimidade a postergação da data de pagamento da parcela do Valor Nominal das Debentures, originalmente prevista no dia 10 de junho de 2016, para o dia 10 de julho de 2016, nos termos da referida AGD 2016.

Cláusula Segunda
Da Averbação e Registro do Segundo Aditamento

- 2.1. Este Segundo Aditamento será devidamente arquivado na JUCESP, em conjunto com a Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável e conforme previsto no item 4.11 da Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data.
- 2.2. O presente Aditamento à Escritura de Emissão será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Aditamento à Escritura de Emissão. Uma via original do presente Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias a contar do último registro realizado.

Cláusula Terceira
Das Alterações

- 3.1. Tendo em vista que a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de dezembro de 2015 aprovou a transferência dos imóveis relacionados na cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão, dados em garantia, mantendo-se tais imóveis onerados em favor dos



Debenturistas, fica estabelecido que a sociedade **OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A** é parte da Escritura desde a referida data, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, declarando esta sociedade anuir com todos os termos e condições da Escritura de Emissão aditada.

- 3.2. Tendo em vista que a AGD, realizada em 09 de junho de 2016, aprovou a postergação da data de pagamento da parcela do Valor Nominal das Debentures, originalmente prevista no dia 10 de junho de 2016, para o dia 10 de julho de 2016. Neste sentido, decidem as Partes alterar o item 4.8 e 4.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8. Amortização Periódica do Principal

4.8.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, da seguinte forma:

<i>Datas de Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</i>
<i>10 de dezembro de 2012</i>	<i>14,2857%*</i>
<i>10 de junho de 2013</i>	<i>14,2857%*</i>
<i>10 de dezembro de 2013</i>	<i>14,2857%*</i>
<i>10 de junho de 2015</i>	<i>19,04763%*</i>
<i>10 de julho de 2016</i>	<i>19,04763%</i>
<i>10 de junho de 2017</i>	<i>19,04763%</i>

**Pagamentos realizados*

Cláusula Quarta
Da Ratificação da Escritura de Emissão

- 4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.
- 4.2. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente Segundo Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente Aditamento.

Cláusula Quinta
Das Disposições Gerais

- 5.1. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

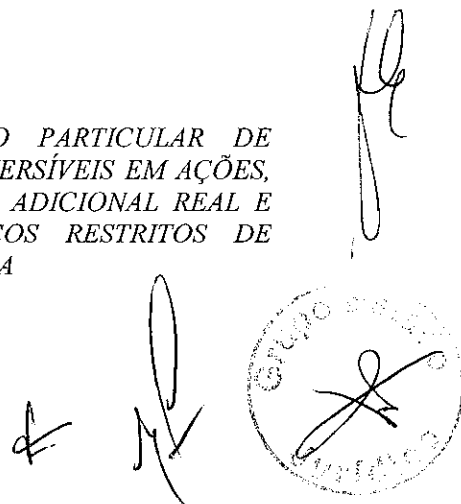
- 5.2. O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
- 5.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Segundo Aditamento.
- 5.4. Este Segundo Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Segundo Aditamento.

Cláusula Sexta
Da Lei e do Foro

- 6.1. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Aditamento, o foro da comarca da capital de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Por estarem certos e ajustados, a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

ASSINATURA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. “O ESTADO DE S. PAULO” NA PRÓXIMA PÁGINA

Handwritten signature and circular stamp of Grupo S&P. The stamp is circular with the text "GRUPO S&P" around the perimeter and a signature in the center.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

Emissor(a)

Francisco Mesquita Neto
Diretor Presidente

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETORA JURÍDICA

Agente Fiduciário:

Cesário B. Passos
Procurador

PLANNER TRUSTE PTVM LTDA.

Garantido

Francisco Mesquita Neto
Diretor Presidente

Eugênia J.S. Queiroz
Procuradora

OESP MÍDIA S.A.

MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETORA JURÍDICA

Francisco Mesquita Neto
Diretor Presidente

AGÊNCIA ESTADO S.A.

MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETORA JURÍDICA

Interveniente Anuente:

Francisco Mesquita Neto
Diretor Presidente

OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETORA JURÍDICA

Testemunhas:

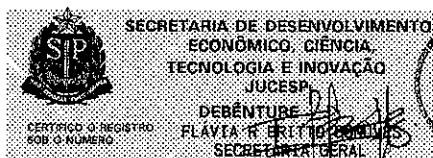
1.

Nome: REGIS FERNANDO FERREIRA
RG: 18.164.849-X
CPF: 143.157.098-24

2.

Nome: Eder Lima Leal
RG: 44.937.712-X
CPF: 363.991.808-80

PÁGINA DE ASSINATURA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"



ED000813-8/002

